



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



TERMO ADITIVO N.º 86/2002

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE OBRAS PÚBLICAS Nº 074/97, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PR E A SECRETARIA DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PARANÁ, À UNIÃO, COMO INTERVENIENTE, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, E A CONCESSIONÁRIA CAMINHOS DO PARANÁ S/A.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano dois mil e dois, o **ESTADO DO PARANÁ**, representado pelo Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor Jaime Lerner, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, com sede na Avenida Iguazu, n.º 420, na cidade de Curitiba, doravante denominado **DER/PR**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor Paulinho Dalmaz, nomeado conforme Decreto Estadual n.º 3227, publicado no Diário Oficial do Estado, em 19/06/97 e pelo seu Diretor de Operações, Senhor Gilberto Pereira Loyola, nomeado conforme Decreto n.º 3018/2000, publicado no Diário Oficial do Estado em 27/11/2000, autarquia estadual vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, neste ato representada por seu titular, Excelentíssimo Senhor Wilson Justus Soares, brasileiro, viúvo, portador do RG n.º 553.072-5/PR e CPF n.º 150.521.929-91, com domicílio especial na Av. Iguazu, 420 – 2º andar – Curitiba/PR, o **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, neste ato representado por seu titular Excelentíssimo Senhor Ministro João Henrique de Almeida Sousa, brasileiro, casado, advogado, CPF n.º 035.809.703-72, OAB/PI n.º 808, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios – Bl. “R” – 6º andar, Brasília/DF, a **SECRETARIA DE TRANSPORTES TERRESTRES**, neste ato representada por seu titular, Excelentíssimo Senhor Luiz Henrique Teixeira Baldez, brasileiro, casado, RG n.º 3348D – CREA/MA e CPF n.º 055.144.103-82, com domicílio especial na SAN Q3 – Ed. Núcleo dos Transportes – 1º andar – Sala 11.100, Brasília/DF, e a **CONCESSIONÁRIA CAMINHOS DO PARANÁ S/A**, estabelecida em Irati/PR, na Rua Luiz Fernando Gomes, 130, Centro, inscrita no CGC/MF n.º 02.221.358/0001-70, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor José Julião Terbai Júnior e seu Diretor de Obras, Senhor Luiz Roberto Castellar, devidamente aprovado pelo Conselho Diretor do DER/PR em 07/10/2002 e autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado em 14/10/2002, de acordo com os Anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, e ainda atendendo ao contido no processo protocolado sob nº 5.316.566-4, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 074/97, celebrado conforme Convênio de Delegação n.º 005/96 e Termo Aditivo ao Convênio de Delegação n.º 005/96 – Processos n.ºs 50000.011866/96-58 e 51100.008925/96-18, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

I.1. O CONTRATO DE CONCESSÃO permanece absolutamente íntegro, sofrendo as alterações abaixo arroladas, pontuais e exaurientes em si mesmas.

1/5



referentes às cláusulas e condições contratuais expressamente mencionadas nas cláusulas seguintes.

I.2. Todas as cláusulas e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO e do TERMO ADITIVO n.º 017/2000, inclusive do PER, da DESCRIÇÃO DO LOTE, ESTRUTURA TARIFÁRIA, do PROJETO BÁSICO e da RELAÇÃO DOS "CONTRATOS DE EMPREITADA DE OBRAS E SERVIÇOS" VINCULADOS ÀS RODOVIAS PRINCIPAIS DO LOTE – Anexos V, III, VIII, XI e XIX, respectivamente, não modificadas expressamente através do presente TERMO ADITIVO são aqui integralmente ratificadas, para todos os fins.

CLÁUSULA II

II.1 A Cláusula III do Contrato de Concessão n.º 074/97 passa a ter a seguinte redação:

"A concessão para a exploração do LOTE, rege-se-á pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, pela Lei Complementar nº 76, de 21 de dezembro de 1995, do Estado do Paraná, pela Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, pela Lei Complementar n.º 094, de 23 de julho de 2002, do Estado do Paraná, pela Portaria nº 368/GM, de 11 de setembro de 1996, pelo Convênio de Delegação nº 005/96, celebrado entre a União e o Estado do Paraná, e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, assim como pelas cláusulas dos Editais da Concorrência Internacional n.º 004/96-DER/PR, e pelas cláusulas deste CONTRATO."

CLÁUSULA III

III.1. A DESCRIÇÃO DO LOTE, o PER, o PROJETO BÁSICO e a RELAÇÃO DOS "CONTRATOS DE EMPREITADA DE OBRAS E SERVIÇOS" VINCULADOS ÀS RODOVIAS PRINCIPAIS DO LOTE, Anexos III, V, XI e XIX respectivamente, e a ESTRUTURA TARIFÁRIA, Anexo VIII do Contrato n.º 074/97 e Anexo II do Termo Aditivo n.º 017/2000, ficam alterados nos tópicos e nas condições referidas expressamente nos Anexos I e II a este instrumento.

As alterações havidas consistem basicamente:

- a) na reestruturação dos encargos e investimentos previstos no contrato originário e no Termo Aditivo 017/2000, conforme definido no Anexo I deste Aditivo, decorrentes inclusive de novos segmentos rodoviários que ora passam a fazer parte integrante do lote de rodovias sob administração da concessionária;
- b) na alteração do cronograma de obras e investimentos, inclusive com a inclusão de investimentos no segmento de Rodovia Federal agregado,



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



com o remanejamento dos prazos para o início e término das obras, de acordo com o Anexo III deste Aditivo.

CLÁUSULA IV

IV.1. Fica alterado, para todos os fins, o período definido como Ano da Concessão, estabelecido originariamente na Cláusula XI do Contrato de Concessão, passando a coincidir com o Ano Fiscal – iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro do mesmo exercício.

IV.2. Assim, a avaliação do Contrato no ano 4 passa a ter 13 meses, ou seja, os 12 meses do ano 4 original mais o mês de dezembro do ano 5 (ano 4 + 1/12 do ano 5).

IV.3. Os anos intermediários do Contrato passarão a ter 12 meses (11/12 do ano 5 + 1/12 do ano 6) e assim sucessivamente.

IV.4. O último ano do Contrato passará a ter onze meses (11/12 do ano 24).

CLÁUSULA V

V.1. Os QUADROS DA PROPOSTA COMERCIAL, Anexo III do TERMO ADITIVO n.º 017/2000, ficam alterados nos tópicos e nas condições referidas expressamente no Anexo III a este instrumento

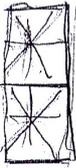
CLÁUSULA VI

VI.1. As alterações previstas na CLÁUSULA III do presente instrumento têm por finalidade restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, originário pelos seguintes fatos:

VI.1.a. a incidência dos tributos que passaram a repercutir sobre a concessão, os quais oneraram a Concessionária, especialmente as variações ocorrida no ISS, COFINS, PIS e Contribuição Social Sobre o Lucro, havidas desde a assinatura original do CONTRATO DE CONCESSÃO até o presente momento;

VI.1.b. a alteração do Ano da Concessão, que passará a coincidir com o Ano Fiscal - 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo exercício - , conforme modificação prevista na CLÁUSULA IV deste Aditivo, e

VI.1.c. a não ocorrência do reajuste da Tarifa Básica, na data originariamente prevista na Cláusula XIX, item 3, do CONTRATO DE CONCESSÃO, em face da celebração do Termo Aditivo n.º 017/2000, firmado entre o Poder Concedente e a Concessionária.



CLÁUSULA VII

VII.1. A Cláusula V do Termo Aditivo n.º 017/2000 passará a ter a seguinte redação:

“Para todo e qualquer novo preço unitário inexistente no Quadro 3B da proposta da concessionária, serão utilizados como referência os parâmetros e preços unitários da Tabela do DER/PR, vigente e atualizada na data da aprovação e deflacionados para a data base da proposta, pelos índices específicos do referido serviço.”

CLÁUSULA VIII

VIII.1. A Cláusula LXV, item 5, é acrescida da alínea “c”, com a seguinte redação:

c) O controle por resultados da execução dos serviços de recuperação inicial, restauração, de melhoria e ampliação de capacidade, operação, conservação e manutenção das Rodovias Principais – BR-476 e PR-427, com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no **PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO LOTE** e nas normas técnicas aplicáveis;

VIII.2. A Cláusula LXV, item 7, é acrescida da alínea “a”, com a seguinte redação:

a) Os projetos referentes aos trabalhos iniciais, obras de restauração e de melhoria e ampliação de capacidade da BR-476 e PR-427 deverão ser encaminhados ao DER para a prévia aceitação dos mesmos

CLÁUSULA IX

IX.1 A CONCESSIONÁRIA deve dispor de uma verba de R\$ 924.284,08 (novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) – valores a Jan/97 -, a ser destinada ao pagamento de eventuais rescisões de contratos celebrados entre o DNER/DNIT e terceiros, pertinentes a obras e serviços de engenharia vinculados às rodovias principais que compõem o LOTE, que estejam vigentes na data de transferência do controle das referidas rodovias.

IX.2 A utilização da verba rescisória prevista nesta Cláusula dependerá de prévia solicitação do DER.

CLÁUSULA X

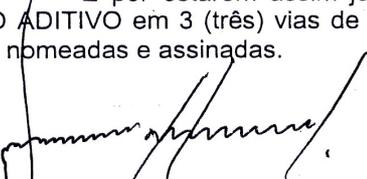
X.1. O presente Termo Aditivo é celebrado com supedâneo na Cláusula IX, item IX.2, do TERMO ADITIVO n.º 017/2000, nas Cláusulas XIV, XX, ITEM 5 e LIII, item 1, inciso II, alínea “b”, todas do CONTRATO DE CONCESSÃO, além das demais disposições legais aplicáveis.



CLÁUSULA XI

XI.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO, do PER e do PROJETO BÁSICO não expressamente alteradas através do presente TERMO ADITIVO.

E por estarem assim justas e acordadas as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.


JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Ministro dos Transportes

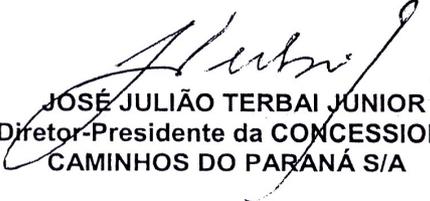

JAIME LERNER
Governador do Estado


LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA BALDEZ
Secretário de Transportes Terrestres/MT


WILSON JUSTUS SOARES
Secretário dos Transportes


PAULINHO DALMAZ
Diretor Geral do DER/PR


GILBERTO PEREIRA LOYOLA
Diretor de Operações do DER/PR


JOSÉ JULIÃO TERBAI JUNIOR
Diretor-Presidente da CONCESSIONÁRIA
CAMINHOS DO PARANÁ S/A


LUIZ ROBERTO CASTELLAR
Diretor de Obras da CONCESSIONÁRIA
CAMINHOS DO PARANÁ S/A

Testemunhas:



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR

PROGRAMA DE CONCESSÃO DE RODOVIAS NO
ESTADO DO PARANÁ

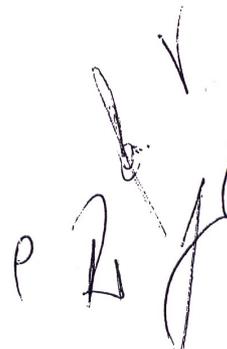
ANEXO II

AO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE
OBRAS PÚBLICAS Nº 074/97

ALTERAÇÕES AO ANEXO II DO TERMO ADITIVO 017/2000 –
ANEXO VIII – DA ESTRUTURA TARIFÁRIA DO EDITAL DE
SEGUNDA ETAPA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA
INTERNACIONAL Nº 004/96

LOTE 04

OUTUBRO DE 2002



LOTE 04**TERMO ADITIVO – ANEXO II**

Alterações do Anexo VIII – Original da Proposta

Alterações do Anexo II – Termo Aditivo 017/2000

3. VALORES DA TARIFA BÁSICA POR PRAÇA:

(Data Base: Janeiro de 1997)

Rodovia	Praça de Pedágio	Tarifa Básica			
		Ano 5 (R\$)	Ano 6 (R\$)	Ano n (*) (R\$)	
BR-277	4.1 Relógio – Guará				
	Categorias	1, 2a, 3, 4a, 5 e 9	2,74	2,74	3,62
		2, 4, 6, 7 e 8	2,62	2,62	3,46
BR-277	4.2 Irati – Relógio				
	Categorias	1, 2a, 3, 4a, 5 e 9	2,62	2,62	
		2, 4, 6, 7 e 8	1,88	2,28	
BR-277	4.3 Porto Amazonas – Irati				
	Categorias	1, 2a, 3, 4a, 5 e 9	2,62	2,62	
		2, 4, 6, 7 e 8	2,28	2,28	
BR-373	4.4 Ipiranga – Imbituva				
	Categorias	1, 2a, 3, 4a, 5 e 9	2,96	2,96	
		2, 4, 6, 7 e 8	2,51	2,51	
BR-476	4.5 Lapa – Araucária				
	Categorias	1, 2a, 3, 4a, 5 e 9	0,00	2,58	3,41
		2, 4, 6, 7 e 8	0,00	2,32	3,07

(*) Ano de conclusão das obras, entrega ao tráfego, para os casos em que há previsão de duplicação.

A tarifa básica inicial correspondente ao Ano n, definida para cada um dos trechos do Lote nº 4 a serem duplicados, somente poderá ser aplicada na praça quando cada segmento estiver com a duplicação totalmente concluída e em perfeitas condições de tráfego, conforme cronograma do PER, quais sejam:

- Praça de Pedágio 4.1: segmento da BR-277, entre Guarapuava (extremidade Oeste do Lote) e Relógio (entroncamento com a BR-373);

- Praça de Pedágio 4.5: segmento da BR-476, entre Araucária (desde o final da pista existente) e Lapa (entroncamento com a PR-427).

QUADRO DE TARIFFAS:

Categoria	Tipo de Veículo	N.º de Eixos	Rodagem (*)	Multiplicador da Tarifa
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1,0
2	Caminhão leve, caminhão trator e furgão	2	Dupla	2,0
2a	Ônibus	2	dupla	2,0
3	Automóvel com semi-reboque e caminhonete com semi-reboque	3	simplex	1,5
4	Caminhão, caminhão-tractor e caminhão-tractor com semi-reboque	3	dupla	3,0
4a	Ônibus	3	dupla	3,0
5	Automóvel com reboque e caminhonete com reboque	4	simplex	2,0
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	dupla	4,0
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	dupla	5,0
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	dupla	6,0
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	2	simplex	0,5

OBS.: (*) A rodagem traseira com pneus do tipo 'single' ou 'supersingle' é equivalente à dupla, para os fins da estrutura tarifária.

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several initials on the right.